

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - FMS**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 - FMS**

**PREÂMBULO**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 - FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026 - FMS**  
**LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

Data/Hora Abertura: **24/06/2026 às 08:00 horas**  
Data/Hora Encerramento: **23/06/2027 às 08:00 horas**

Endereço eletrônico:

[https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01JK70FYK9QNDDV8ZVTFCZEQD](https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JK70FYK9QNDDV8ZVTFCZEQD).

Edital disponível no site: [www.penha.atende.net](http://www.penha.atende.net)  
Telefone: (047) 3170-3803  
E-mail: [licitacao@penha.sc.gov.br](mailto:licitacao@penha.sc.gov.br)



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 460, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **torna público** a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA** CONFORME TABELA AMFRI, através de Requisições/Guias de Autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde do Município de Penha/SC.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA** CONFORME TABELA AMFRI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### 2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório se fundamenta nos arts. 6º, XLIII e 79, I, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4214/2024 e pelas normas contidas neste Edital.

Art. 6º, Lei 14.133/2021. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79, Lei 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;  
[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

### 3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 As características, especificações, e os quantitativos estimados para os itens da contratação pretendida é o abaixo indicado:

Item	Especificação do item	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário Tabela AMFRI (R\$)	Valor Total R\$
1	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	250	Exame	R\$ 154,00	R\$ 38.500,00
2	Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 h (3 CANAIS)	240	Exame	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
3	Teste de esforço/teste ergométrico	350	Exame	R\$ 122,00	R\$ 42.700,00
4	Ecocardiografia Transtorácica	700	Exame	R\$ 129,99	R\$ 90.993,00
<b>TOTAL: 200.993,00</b> (duzentos mil novecentos e noventa e três reais)					

### 4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA



**4.1** O credenciamento ocorrerá a partir do dia 24/06/2026 até o dia 23/06/2027, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

**4.2** O horário de atendimento aos interessados para esclarecimento de dúvidas será das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na **sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 460, Centro, Penha/SC.**

**4.3** Datas das verificações das documentações apresentadas: as verificações ocorrerão em até 15 dias após o recebimento da documentação, sendo lavrada ata dessas reuniões e a publicação dos credenciados no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**4.4** Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

**4.5** O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

**4.6** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**4.7** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Serão admitidos a participar do Credenciamento, Pessoas Jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste Edital.

**5.2** Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a)** Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b)** Que tenham falência ou concordata decretada;
- c)** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d)** Constituídas na forma de consórcio.



## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados por meio de protocolo através do link: [https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=o/central\\_servicos&tab=categoria&filter=01JK70FYK9QNDDTV8ZVTFCEQD](https://penha.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JK70FYK9QNDDTV8ZVTFCEQD), da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL**

**RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO**

**DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 024/2026 - FMS.**

**6.2.1** Serão aceitas apenas cópias legíveis.

**6.2.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.2.3** A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**6.2.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

**6.2.5** Será permitida somente uma inscrição por pessoa jurídica.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

**7.1.2** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;



**7.1.3** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, assinado por quem de direito;

**7.1.4** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

**7.1.5** Declaração de parentesco, conforme Anexo VI;

**7.1.6** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

**7.1.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **7.2 PESSOA FÍSICA**

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade

b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

## **7.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

a) Fotocópia da Identidade e do CPF do Empreendedor Individual

b) Certificado de Microempreendedor Individual

## **7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.2** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e



**7.4.3** – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

## **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**8.1** Recebida documentação via site, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes ou documentos enviados eletronicamente;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- d) Publicação do resultado no site do município e no PNCP.
- e) Será criado cadastro de reserva, observada o resultado do sorteio realizado. O chamamento das empresas constantes no cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses:
  - I. Em caso de descredenciamento ou desistência de empresa já credenciada;
  - II. Quando houver necessidade de recomposição da força de trabalho para garantir a continuidade do serviço;
  - III. Para atender situações de ampliação da demanda, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão de Agentes de Contratação e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de protocoladas.



9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Agentes de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado e homologado às empresas credenciadas.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO**

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2. Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3. Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

## **12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde;

**12.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e conforme os dados constantes na Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;



Deverá ainda, apresentar juntamente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF (Consulta Regularidade do Empregador), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDF (Certidão Negativa de Débitos Federal) CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estadual) e CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipal).

### **13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **14. DOS PRAZOS**

14.1 A vigência presente credenciamento será de 12(doze) meses, sendo que o contrato oriundo deste credenciamento ficará vigente da data de sua assinatura até o final da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

### **15.2. Da Comunicação e Relatórios entre contratante e contratada**

15.2.1. Informar prontamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou intercorrências que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

15.2.2. Apresentar relatórios periódicos de produção, quando solicitado pelo Fundo municipal de saúde/ regulação.

### **16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança,



descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

### **17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:**

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

### **17.2 Pela instituição credenciada:**

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## 18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h na sede da Prefeitura Municipal ou através do site <https://penha.atende.net/cidadao>;

18.2 Compete ao município de Penha a gestão do contrato;

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e dos princípios gerais de Direito Público.

18.6. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V: Declaração de que não emprega menor;
- Anexo VI: Declaração negativa de relação familiar ou parentesco
- Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento.

Penha/SC, 09 de junho de 2026.

**LEANDRO DA SILVA**  
Secretário de Administração



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - FMS**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 017/2026 - FMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 a Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem por objetivo apresentar este Termo de Referência, enquanto instrumento padronizado, para contratação serviços de saúde especializados para a realização de **EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA** conforme tabela AMFRI.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares produzidos pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerado viável a contratação dos serviços mediante a realização do procedimento de Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021. E, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo esta observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

**2. QUANTITATIVO**

Item	Especificação do item	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário Tabela AMFRI (R\$)	Valor Total R\$
------	-----------------------	---------------------	---------	-----------------------------------	-----------------



1	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	250	Exame	R\$ 154,00	R\$ 38.500,00
2	Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 h (3 CANAIS)	240	Exame	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
3	Teste de esforço/teste ergométrico	350	Exame	R\$ 122,00	R\$ 42.700,00
4	Ecocardiografia Transtorácica	700	Exame	R\$ 129,99	R\$ 90.993,00
<b>TOTAL: 200.993,00</b> (duzentos mil novecentos e noventa e três reais)					

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de ofertar de exames com finalidade diagnóstica **EM CARDIOLOGIA: monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A), monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais), teste de esforço/teste ergométrico, eletrocardiograma e ecocardiografia transtorácica** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

As doenças cardiovasculares configuram-se como uma importante preocupação de saúde pública no Brasil e no mundo, sendo a maior causa de morbimortalidade. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 300 mil indivíduos por ano sofrem Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

Mais recentemente, de acordo com os dados do relatório “Carga global de doenças e fatores de risco cardiovasculares”, publicado em dezembro de 2023 no Journal of the American College of Cardiology, um conjunto de 18 doenças cardiovasculares tirou a vida de aproximadamente 400 mil brasileiros em 2022. Tal quantitativo equivale quase o equivalente ao total de mortos no pior ano da pandemia do novo coronavírus, que em 2021, que naquele ano causou 411 mil óbitos, mas as enfermidades do coração e do sistema circulatório voltaram a liderar as causas de morte no país.

Ainda mais alarmante, estima-se que até 2040 haverá aumento de até 250% desses eventos no país.

Especialistas afirmam que o diagnóstico precoce de problemas cardiovasculares possibilita melhores tratamentos e controle mais rígido das doenças relacionadas ao coração, que se não



tratadas de modo correto podem se agravar ao longo dos anos.<sup>1</sup> Assim, tal indicação reforça a necessidade de investimentos na oferta de exames que possam auxiliar nos diagnósticos e tratamentos adequados. Sendo alguns deles:

A **monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)** consiste no exame que, durante 24 horas, afere a pressão arterial a cada intervalo de tempo determinado, possibilitando o registro da pressão arterial durante a vigília e o sono, como também durante eventuais sintomas como tontura, dor no peito e desmaio. O exame é realizado por meio da instalação de equipamento que é colocado na cintura e no braço do paciente, permanecendo com ele durante 24 horas. Após esse período, o paciente retorna ao local do exame para retirada do equipamento. O procedimento é indicado na suspeita de hipertensão do avental branco, avaliação da eficácia do tratamento da hipertensão nas 24 horas, tanto no sono quanto na vigília, avaliação de sintomas, principalmente os relacionados à hipotensão.

O **monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais)** é o exame que registra a atividade elétrica do coração e suas variações durante as 24 horas do dia por meio de um monitor portátil e eletrodos que são aderidos ao corpo do paciente. A partir desses registros busca-se comparar as atividades do paciente com seus sintomas

O **teste de esforço / teste ergométrico** configura-se como um exame complementar para diagnóstico de doenças cardiovasculares, além de ser essencial para pessoas aparentemente saudáveis como prevenção, ou para aquelas com cansaço excessivo ou dores no peito. Também é indicado para a investigação da circulação sanguínea coronariana, principalmente em pessoas que tenham histórico familiar de doenças cardiovasculares. A partir do exame é observado o comportamento da frequência cardíaca e da pressão arterial durante o estado de repouso e de esforço. Em suma, o teste: oferece dados sobre o funcionamento cardiovascular quando o coração é submetido a esforço físico de forma gradual e crescente; avalia o desempenho e a capacidade dos vasos do coração aumentarem o fluxo sanguíneo conforme a intensidade do esforço; avalia a capacidade cardiorrespiratória; verifica a existência de arritmias; isquemia miocárdica e; doença arterial coronariana

O **eletrocardiograma** é o exame utilizado para avaliar a atividade elétrica do coração, observando o ritmo, a quantidade e a velocidade.

Por fim, a **ecocardiografia transtorácica** consiste no procedimento não invasivo e altamente preciso onde é realizada avaliação das estruturas e do funcionamento do coração por meio de ultrassom. A partir do exame é possível detectar sopros cardíacos, identificar causas de



palpitação, síncope, falta de ar, dor torácica ou doenças do músculo cardíaco (infarto do miocárdio, miocardiopatias), insuficiência cardíaca, valvulopatias, anomalias congênitas, entre outras

No sistema municipal de regulação, observa-se a seguinte fila de espera para os exames em pauta: **1.252** para monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A), **2.938** para monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais), **1.108** para teste de esforço/teste ergométrico, **2.945** para eletrocardiograma e **3.358** para ecocardiografia transtorácica.

O município de Penha vem buscando organizar seus serviços de saúde, para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção primária e especializada, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Nessa perspectiva, observa-se a intenção do município de promover a integração de ações e serviços de saúde, desde a atenção básica até os serviços especializados, com propósito de cumprir o papel de cuidar do paciente e de suas necessidades dentro do previsto em redes de cuidado em saúde.

Dessa forma, a contratação do serviço - **procedimentos com finalidade diagnóstica EM CARDIOLOGIA: monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A), monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais), teste de esforço / teste ergométrico , eletrocardiograma e ecocardiografia transtorácica** - se justifica face à necessidade de reduzir a fila de espera por esses exames, buscando um equilíbrio entre a demanda e a oferta do serviço prestado, de modo garantir o acesso dos usuários, atendidos no município de Penha.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - com relação à contratação de serviços de saúde para a realização de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA, conforme **tabela CIS AMFRI**.

### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199.

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes.

Lei 13.709/2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Lei 14.133/2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador de serviços e deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária.

5.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será precedido da realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

5.3 O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 25% do valor total do contrato.

6.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O pagamento dos procedimentos realizados será baseado no processamento destes, apurados conforme critérios de regulação, controle e avaliação e confirmação dos atendimentos, descritos no Termo de Referência.



7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

7.3 Aplicar a contratada/fornecedora vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.4 O município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada/fornecedora.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no edital, no termo de referência e no contrato de prestação de Serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá ter sede em um raio de até 30 km do Município de Penha para a execução dos procedimentos ofertados.

8.4 A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Penha, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.

8.5 Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital em que se credenciou.

8.8 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.9 A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.



8.10 A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde de Penha ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

## 9. DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

9.2 As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser suportadas pela CONTRATADA sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Penha. Assim como as com a comunicação com os pacientes e emissão de laudos, quando aplicável;

9.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para habilitação:

- i. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.
- ii. Os profissionais que emitirão os laudos devem possuir, Título de Especialista pela Sociedade
- iii. Científica da área afim ao subgrupo de procedimentos/exames ofertados, conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE em cardiologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. Para os exames de ecocardiograma - item 5 - será admitido também o RQE em radiologia e diagnóstico por imagem.

9.5 A execução dos procedimentos deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.



9.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos (cadastrados no SCNES) para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto do contrato: profissionais vinculados ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), Habilitação e Serviço de Classificação necessários, de acordo com o descrito na Tabela CIS AMFRI.

9.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Penha não se responsabilizará por intercorrências/glosas relacionadas ao processamento dos procedimentos nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, bem como, não realizará o pagamento de procedimentos à CONTRATADA quando este não possuir os requisitos/cadastros acima mencionados.

9.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados sem que haja interrupção do serviço prestado. Quando da necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos, que implique na interrupção do serviço prestado, esta deve ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. Junto ao comunicado, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma para a retomada dos atendimentos

9.9 Qualquer interrupção ou intercorrência na prestação do serviço, como ausência de profissional, defeitos de equipamentos ou manutenção de estrutura física, deverão ser informados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DO PROCESSO DE TRABALHO**

10.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os procedimentos ofertados nas quantidades apuradas no credenciamento e executá-los de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos em que o contrato possua mais de um grupo ou tipo de procedimento, poderá ocorrer a compensação entre estes, considerando sempre a necessidade da Administração Pública e buscando o uso eficiente do teto financeiro contratado.

10.2 Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e informar o prazo para a regularização da situação à Gerência de Controle e Avaliação, em no máximo 48 horas. O fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação.

10.3 Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.

10.4 Havendo necessidade da realização de mutirões dos procedimentos objeto do contrato, será solicitada a participação da CONTRATADA para que disponibilize sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS, bem



como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a serem realizados em cada mutirão.

10.5 A CONTRATADA deverá executar os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.

10.6 O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

*“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:*

- a) integridade física;*
- b) privacidade e conforto;*
- c) individualidade;*
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;*
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;*
- f) segurança do procedimento;*
- g) bem-estar psíquico e emocional”.*

10.7 A CONTRATADA deverá garantir o uso do nome social desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo quando requerido pelo usuário, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016, da Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde.

10.8 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

10.9 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

10.10 Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha ou outro meio pactuado junto a esta no sistema CELK Saúde.

10.11 A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados, quando aplicável.



10.12 Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá à CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao paciente.

10.13 A remoção do paciente diante de intercorrência, durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14 A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames realizados no prazo máximo de 7 dias úteis e, de forma imediata à sua realização, em casos de urgência.

10.15 Esses deverão ser disponibilizados **FÍSICA E ELETRONICAMENTE**. Nessa última, deverá ter certificação de assinatura digital em consonância com a legislação vigente. Nos casos de entrega de maneira física, os laudos devem ser acompanhados de imagens impressas em papel fotográfico, quando aplicável ao objeto. Quando eletronicamente, esses devem ser com imagens de alta resolução, de maneira a permitir a interpretação pelo profissional solicitante. Em ambas as formas de disponibilização, devem ser redigidos em linguagem técnica.

10.16. O exame cujo laudo se apresenta incompatível com a clínica do paciente ou de qualidade técnica insatisfatória, poderá ser novamente requerido (revisão de laudo ou novo exame) pelo profissional solicitante com as devidas justificativas, devendo este ser realizado sem custo adicional ao contratante. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde Contratualizados no âmbito do SUS, conforme fluxo estabelecido por essa, e/ou fiscal do contrato. Após revisão de laudo ou realização de novo exame, conforme fluxo e prazos estabelecidos, a Comissão de Qualidade e/ou fiscal de contrato poderão identificar e solicitar a necessidade de revisão da rotina da realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.

10.17 A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 (vinte) anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade.

10.18. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

## 11. FLUXO DE INFORMAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha, no sistema CELK saúde.

11.2 Quando o sistema de prontuários eletrônico contratado pela Secretaria Municipal de Saúde permitir, a CONTRATADA deverá garantir a comunicação com Web Service de seu sistema com



esse, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e por meio de site com protocolo e senha.

## **12. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A prestação dos serviços será regulada pela Contratante conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, devendo a

CONTRATADA:

12.2 Integrar-se a regulação de Penha por meio do sistema de prontuário eletrônico (CELK) utilizado pelo município. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar ao menos 01 (um) profissional para treinamento, o qual se tornará apto a utilizar o sistema. Ainda, a CONTRATADA deverá destinar equipamento necessário para essa operacionalização.

12.3 Realizar os atendimentos somente quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha.

12.4 Deverá atender os usuários agendados pela regulação de Penha com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, para cada grupo de procedimentos.

12.5 É vedada a realização de atendimentos quando não previamente autorizados ou quando houver adulterações nas respectivas solicitações e/ou autorizações da regulação de Penha. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do procedimento/exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante (física ou com certificação digital), número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação.

12.6 Em caso de não cumprimento da oferta, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação em Saúde e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta, ensejará sua notificação.

12.7 A Gerência de Controle e Avaliação poderá remanejar as ofertas de acordo com a demanda da SMS, observando a capacidade instalada do prestador e o teto financeiro do Contrato.



### 13. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Nota fiscal ao setor de compras , por meio eletrônico [saude.compras@penha.sc.gov.br](mailto:saude.compras@penha.sc.gov.br), para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal ou pela Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde.

14.2 O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada ao Financeira para efetuar o pagamento.

14.3 A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios) ordem de compra, o objeto do contrato, item por item com a quantidade realizada, competência da produção e outras informações pertinentes.

14.4 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

14.3.1. No caso de a data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.

14.5. A cobrança de valores dos exames/consultas/procedimentos, objetos deste contrato, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e abertura de processo administrativo de punição de empresas;

14.6 Deverá ainda a empresa, apresentar o relatório de atendimento.

### 15 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **16. FISCALIZAÇÃO:**

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **16.1.1 Fiscalização Técnica**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- c) A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
- d) A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do contrato, para verificar se



persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião do credenciamento, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

e) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

## 17. GESTOR DO CONTRATO

17.1 A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do Secretário do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem ele formalmente designar.

17.2 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



17.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021,

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1 A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2 A CONTRATADA designará Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais cuja a identidade e as informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente seu no sítio eletrônico de acordo com o § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018. (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

18.3 O tratamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará com base no art. 7º inciso III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E também no art 26 desta mesma lei, que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público que deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

18.4 A CONTRATADA se comprometerá a manter a CONTRATANTE informada sobre os dados atualizados de contato do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.5. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

18.6. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral



de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos às obrigações legais de confidencialidade.

18.7. Se o titular dos dados solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA poderá fornecer os dados, observando os princípios e os direitos do titular previstos na LGPD.

18.8. Se terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da

CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.9. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.10. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.

18.11. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados, no caso em que estiver implícita sua assistência e/ou nos casos em que for necessária para que a CONTRATANTE cumpra danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

18.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou por escrito, em até 24 horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se



assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.13. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

18.14. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, suas obrigações concernentes à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia às autoridades de proteção de dados.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**d) Multa:**

i. Moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

18.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

18.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

18.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.10 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 19. DOS PRAZOS

19.1 O prazo de vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

19.2 O início da prestação dos serviços está estimado para o mês de **ABRIL DE 2026**.

19.3 O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Penha/SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.

19.4 O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

19.5 Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas



quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

## **20. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

### **20.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

20.2 Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

20.2 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

20.3 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

20.4 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

20.5 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

20.6 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

20.7 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.8 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

20.9 Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

### **20.10 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

20.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

20.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;



21.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

20.13 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

20.14 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;

20.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

## 21. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1 **Rodízio entre credenciados**, distribuição alternada (rodízio) entre todos os prestadores habilitados, em quantidade iguais, para garantir isonomia e evita concentração de demanda em um único fornecedor.

Assina os responsáveis técnicos pela elaboração do TR

**Nome: Heloisa Cunha da Costa**  
Função: Secretária Adjunta  
Portaria nº 624/2026

**Nome: Nestor Filipe da Luz**  
Função: Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 163/2025



**ANEXO II**

**(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

Penha-SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC

A/C Comissão De Agentes de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],  
referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC,  
comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra  
exigida, para exame dessa comissão.

**No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os  
mesmos conforme definidos no Edital.**

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da  
prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante  
discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:



**ANEXO III**  
**(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

**DECLARAÇÃO**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamamento nº 05/2026, do Município de Penha/SC.

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Credenciada



## ANEXO IV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo

Cargo

RG

Credenciada



**ANEXO V**

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação na .....(preencher com o tipo de licitação) nº ...../..... (preencher o nº da licitação) que a empresa ....., CNPJ nº ....., cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

..... de ..... de .....

Nome e carimbo

Cargo

RG

Credenciada



## ANEXO VI

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1668 de 01 de abril de  
2019, DECLARA para todos os efeitos legais que:

1 - Para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 4º e 5º da citada Resolução, não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

2 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA)



## ANEXO VII

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 - FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - FMS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2026 - FMS**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CARDIOLOGIA CONFORME TABELA AMFRI, E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **NESTOR FILIPE DA LUZ**, Secretário Municipal de Saúde, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (**IDENTIFICAR A CREDENCIADA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**preencher CNPJ da credenciada**), com sede à (**endereço completo**), CEP **XXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado por (**responsável legal**), CPF (**XXXXXX**) doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de ultrassonografia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na Policlínica Municipal de Penha, conforme demanda encaminhada pelo regulação do Fundo Municipal de Saúde.

#### 1.2 .

1.2 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de Ultrassonografia a fim de atender as necessidades da população de Penha-SC.

Item	Especificação do item	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário Tabela AMFRI (R\$)	Valor Total R\$
1	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	250	Exame	R\$ 154,00	R\$ 38.500,00



2	Monitoramento pelo Sistema HOLTER 24 h (3 CANAIS)	240	Exame	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
3	Teste de esforço/teste ergométrico	350	Exame	R\$ 122,00	R\$ 42.700,00
4	Ecocardiografia Transtorácica	700	Exame	R\$ 129,99	R\$ 90.993,00
<b>TOTAL: 200.993,00</b> (duzentos mil novecentos e noventa e três reais)					

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

2.2 As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser suportadas pela CONTRATADA sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Penha. Assim como as com a comunicação com os pacientes e emissão de laudos, quando aplicável;

2.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para habilitação:

- iv.** O serviço deve ter um responsável técnico habilitado com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.
- v.** Os profissionais que emitirão os laudos devem possuir, Título de Especialista pela Sociedade
- vi.** Científica da área afim ao subgrupo de procedimentos/exames ofertados, conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE em cardiologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. Para os exames de ecocardiograma - item 5 - será admitido também o RQE em radiologia e diagnóstico por imagem.

2.5 A execução dos procedimentos deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

2.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos (cadastrados no SCNES) para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto do contrato: profissionais vinculados ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), Habilitação e Serviço de Classificação necessários, de acordo com o descrito na Tabela CIS AMFRI.



2.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Penha não se responsabilizará por intercorrências/glosas relacionadas ao processamento dos procedimentos nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, bem como, não realizará o pagamento de procedimentos à CONTRATADA quando este não possuir os requisitos/cadastros acima mencionados.

2.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados sem que haja interrupção do serviço prestado. Quando da necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos, que implique na interrupção do serviço prestado, esta deve ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE. Junto ao comunicado, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma para a retomada dos atendimentos

2.9 Qualquer interrupção ou intercorrência na prestação do serviço, como ausência de profissional, defeitos de equipamentos ou manutenção de estrutura física, deverão ser informados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

## 2.10. DO PROCESSO DE TRABALHO

2.10.1 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os procedimentos ofertados nas quantidades apuradas no credenciamento e executá-los de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos em que o contrato possua mais de um grupo ou tipo de procedimento, poderá ocorrer a compensação entre estes, considerando sempre a necessidade da Administração Pública e buscando o uso eficiente do teto financeiro contratado.

2.10.2 Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e informar o prazo para a regularização da situação à Gerência de Controle e Avaliação, em no máximo 48 horas. O fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação.

2.10.3 Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.

2.10.4 Havendo necessidade da realização de mutirões dos procedimentos objeto do contrato, será solicitada a participação da CONTRATADA para que disponibilize sua equipe e estrutura física de acordo com sua capacidade instalada. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a serem realizados em cada mutirão.

2.10.5 A CONTRATADA deverá executar os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.

2.10.6 O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

- “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:*
- a) integridade física;*
  - h) privacidade e conforto;*
  - i) individualidade;*



- j) *seus valores éticos, culturais e religiosos;*
- k) *confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;*
- l) *segurança do procedimento;*
- m) *bem-estar psíquico e emocional”.*

2.10.7 A CONTRATADA deverá garantir o uso do nome social desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo quando requerido pelo usuário, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016, da Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde.

2.10.8 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

2.10.9 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

2.10.10 Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha ou outro meio pactuado junto a esta no sistema CELK Saúde.

2.10.11 A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados, quando aplicável.

2.10.12 Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá à CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao paciente.

2.10.13 A remoção do paciente diante de intercorrência, durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10.14 A CONTRATADA deverá entregar os laudos dos exames realizados no prazo máximo de 7 dias úteis e, de forma imediata à sua realização, em casos de urgência.

2.10.15 Esses deverão ser disponibilizados **FÍSICA E ELETRONICAMENTE**. Nessa última, deverá ter certificação de assinatura digital em consonância com a legislação vigente. Nos casos de entrega de maneira física, os laudos devem ser acompanhados de imagens impressas em papel fotográfico, quando aplicável ao objeto. Quando eletronicamente, esses devem ser com imagens de alta resolução, de maneira a permitir a interpretação pelo profissional solicitante. Em ambas as formas de disponibilização, devem ser redigidos em linguagem técnica.

2.10.16. O exame cujo laudo se apresenta incompatível com a clínica do paciente ou de qualidade técnica insatisfatória, poderá ser novamente requerido (revisão de laudo ou novo exame) pelo profissional solicitante com as devidas justificativas, devendo este ser realizado sem custo adicional ao contratante. Estes casos serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde Contratualizados no âmbito do SUS, conforme fluxo estabelecido por essa, e/ou fiscal do contrato. Após revisão de laudo ou realização de novo exame, conforme fluxo e prazos estabelecidos, a Comissão de Qualidade e/ou fiscal de contrato poderão identificar e solicitar a necessidade de revisão da rotina da realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo.



2.10.17 A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 (vinte) anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade.

2.10.18. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

## 2.11. FLUXO DE INFORMAÇÃO

2.11.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha, no sistema CELK saúde.

2.11.2 Quando o sistema de prontuários eletrônico contratado pela Secretaria Municipal de Saúde permitir, a CONTRATADA deverá garantir a comunicação com Web Service de seu sistema com esse, por meio do qual o resultado do exame no formato de campo estruturado (com critérios definidos pela contratante) deverá ser comunicado. Acrescido a isso, quando solicitado pelo usuário, o prestador contratado deverá disponibilizar o resultado (laudo) físico e por meio de site com protocolo e senha.

## 2.12. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.12.1 A prestação dos serviços será regulada pela Contratante conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, devendo a CONTRATADA:

2.12.2 Integrar-se a regulação de Penha por meio do sistema de prontuário eletrônico (CELK) utilizado pelo município. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar ao menos 01 (um) profissional para treinamento, o qual se tornará apto a utilizar o sistema. Ainda, a CONTRATADA deverá destinar equipamento necessário para essa operacionalização.

2.12.3 Realizar os atendimentos somente quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Penha.

2.12.4 Deverá atender os usuários agendados pela regulação de Penha com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físicos e financeiros, para cada grupo de procedimentos.

2.12.5 É vedada a realização de atendimentos quando não previamente autorizados ou quando houver adulterações nas respectivas solicitações e/ou autorizações da regulação de Penha. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do procedimento/exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante (física ou com certificação digital), número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação.

2.12.6 Em caso de não cumprimento da oferta, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação em Saúde e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta, ensejará sua notificação.

2.12.7 A Gerência de Controle e Avaliação poderá remanejar as ofertas de acordo com a demanda da SMS, observando a capacidade instalada do prestador e o teto financeiro do Contrato.



### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com os limites dispostos na Lei 14.133/2021.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para fins de empenho e pagamento, será considerado o valor global estimado mensalmente, compatível com a previsão de demanda apresentada. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e o pagamento à empresa credenciada será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, condicionado à apresentação dos documentos exigidos e à conformidade na execução dos serviços laboratoriais.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde;

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e conforme os dados constantes na Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz; Deverá ainda, apresentar juntamente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF (Consulta Regularidade do Empregador), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDF (Certidão Negativa de Débitos Federal) CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estadual) e CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipal).

4.4. Os tributos devidos serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, cabendo à contratada o recolhimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

4.5 Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá constar a indicação do Município de Penha/SC como local da prestação do serviço, referente à execução dos exames laboratoriais contratados.

4.6 Eventuais glosas por descumprimento de cláusulas contratuais, atraso na entrega dos laudos, falhas na prestação dos serviços laboratoriais ou irregularidades identificadas na medição serão formalizadas em parecer técnico do gestor do contrato, com ciência da contratada. O parecer detalhará as ocorrências e será encaminhado à contratada para manifestação e eventual correção, antes da aplicação definitiva de qualquer dedução nos pagamentos.

4.7 Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação integral da documentação prevista neste item e a comprovação da execução regular dos serviços laboratoriais contratados.



4.8 Serão glosados e desconsiderados para fins de pagamento os serviços que não estiverem devidamente comprovados pelos documentos acima descritos

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. **11/2026**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A CONTRATADA incorrer, de forma reiterada ou grave, em infrações relativas à execução dos serviços, especialmente em casos de ausência de profissionais escalados, descumprimento de horários ou falhas que comprometam a continuidade da assistência;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar comprovada a incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA para manter o padrão de qualidade exigido nos atendimentos de urgência e emergência, mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- i) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.



**7.2.** Será motivo de descredenciamento pelo próprio credenciado, quando solicitado por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.3.** Além das hipóteses acima, o Município poderá excluir imediatamente do cadastro de credenciados qualquer empresa que:

- a) Não mantenha a regularidade de habilitação exigida;
- b) Não cumpra as escalas de plantão estabelecidas;
- c) Apresente desempenho insatisfatório, aferido pelos mecanismos de avaliação e fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4** O descredenciamento será registrado e publicado, assegurando transparência, e a empresa descredenciada será automaticamente substituída por outra do cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de habilitação

**7.5** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

**7.6** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.



**7.7** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

**7.8** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

**7.9** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

### **8.1.– Da Contratante:**

- 8.1.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 8.1.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.1.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 8.1.4.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Penha, veiculado no site oficial, no endereço < <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>>;
- 8.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.6.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à empresa credenciada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 8.1.7.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 8.1.8.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.
- 8.1.9.** A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes

### **8.2. Da contratada:**

**8.2.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.2.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.2.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.2.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



8.2.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.2.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.2.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.2.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.2.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.24. Após emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2.25 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde de Penha ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do



contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

**Código Reduzido: 617**

**Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 2059 - Atenção Especializada em Saúde**

**Vínculo: 271032100005 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - 3450/2025 - Custeio para as**

**Atividades de Saúde**

**Subelemento: 3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial**

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



